



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° PROJETO DE LEI 728/2025

Acrescenta o artigo 11 ao Projeto de Lei nº 728/2025, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 11º *Fica proibido ao infrator das disposições desta Lei contratar com o Município, direta ou indiretamente, bem como participar de licitações, receber incentivos fiscais, subvenções, auxílios, doações, patrocínios, premiações, isenções ou qualquer outro tipo de benefício concedido ou subvencionado com recursos públicos municipais.*

§ 1º *O prazo de proibição será de até 5 (cinco) anos, contados da data da decisão administrativa definitiva, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou penal.*

§ 2º *O infrator somente poderá voltar a contratar ou receber benefícios do Município após o cumprimento integral das sanções impostas e comprovação da reparação integral do dano causado.*

S/S., 30 de Outubro de 2025.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Líder de Governo





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa: O acréscimo do artigo 11º, que prevê a proibição de contratar com o Poder Público Municipal e de receber benefícios, incentivos fiscais ou qualquer tipo de apoio com recursos públicos, está em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência administrativa previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Tal dispositivo busca coibir práticas ilícitas e condutas lesivas ao interesse coletivo, impedindo que pessoas físicas ou jurídicas que causem dano ao patrimônio público ou ao interesse social continuem a usufruir de verbas e contratos públicos, enquanto perdurar a irregularidade cometida.

A previsão de prazo de impedimento de até cinco anos, bem como a necessidade de comprovação da reparação integral do dano para retomada de eventuais benefícios, segue parâmetros similares ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que estabelecem sanções administrativas e restrições contratuais em casos de violação à legislação vigente.

Além disso, a inclusão dessa penalidade tem efeito dissuasório, desestimulando novas infrações e promovendo uma cultura de integridade e responsabilidade social dentro das relações entre o setor público e o privado.

Portanto, a presente emenda não apenas reforça a efetividade da lei, como também assegura o uso ético e transparente dos recursos públicos municipais, alinhando-se às boas práticas de governança e controle adotadas em outras esferas administrativas do país.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310035003400300035003A005000

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 29/10/2025 17:38

Checksum: **117EA97F496AC79262A8AC2BA103222D4A04E0BC5C96F9FA58CD3D3441941C76**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003400300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.